

2.



Escola Profissional
AMAR TERRA VERDE

ESTATUTOS

J.F.P.
h
J.F.P.
2.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação

A Escola Profissional Amar Terra Verde, criada por contrato programa, ao abrigo do Decreto-Lei nº 70/93, de 10 de Março, adota, em cumprimento do Decreto-Lei nº 92/2014 de 20 de Junho, a designação de Escola Profissional Amar Terra Verde e a abreviatura de EPATV, tendo como entidade proprietária a sociedade "Escola Profissional Amar Terra Verde, Lda".

Artigo 2º

Objeto

A Escola Profissional tem por objeto a criação, organização e funcionamento de cursos profissionais no âmbito do ensino não superior, bem como outras atividades de educação e formação, designadamente:

- a. Cursos de especialização tecnológica de nível 5;
- b. Cursos profissionais de nível 4;
- c. Cursos de Educação e Formação de Jovens e Adultos e Cursos Vocacionais que permitam a conclusão da escolaridade obrigatória e obtenção de uma certificação profissional de nível 2 ou 4;
- d. Formações Modulares Certificadas de nível 2 ou de nível 4;
- e. Centro para a qualificação e ensino profissional;
- f. Cursos de formação pós-laboral, destinados a ativos que pretendam elevar o nível de qualificação profissional ou proceder a ações de reciclagem e reconversão profissional;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large '2'.

- g. Programas de apoio à inserção no mercado de emprego de jovens diplomados do ensino básico e do ensino secundário regular ou profissional e do ensino superior;
- h. Cursos de formação profissional no âmbito da Aprendizagem;
- i. Outras ações de formação profissional, desde que contenham uma dimensão educativa adequada, designadamente através da componente de formação sociocultural, e que resultem da adaptação do dispositivo curricular dos cursos profissionais às características, necessárias e potencialidades do tecido socio-económico envolvente.

2. Nos termos do disposto no artigo 29º do Decreto-Lei nº 92/2014 de 20 de Junho, a EPATV poderá ainda desenvolver cursos de ensino e formação profissional dual de jovens, conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações; outras ofertas formativas, de carácter vocacional, profissionalizante ou de especialização, destinadas a jovens, nos termos previstos na respetiva legislação; e ofertas formativas destinadas a adultos, que visem a elevação da sua qualificação, em especial da qualificação profissional, nos termos previstos na respetiva legislação.

Artigo 3º

Entidade Proprietária

- 1. A entidade proprietária da Escola é a sociedade por quotas “Escola Profissional Amar Terra Verde, Lda.”.
- 2. A sociedade é administrada e representada por um único gerente.
- 3. Compete à entidade proprietária da escola profissional privada, designadamente:
 - a) Representar a escola junto dos serviços de administração educativa do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
 - b) Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da escola e proceder à sua gestão económica e financeira;
 - c) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros públicos concedidos;
 - d) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objetivos educativos e pedagógicos;
 - e) Prestar aos serviços do Ministério da Educação e Ciência as informações que estes

Handwritten signature and initials in the top right corner.

solicitarem;

f) Incentivar a participação dos diferentes intervenientes das comunidades escolar e local na atividade da escola, de acordo com o regulamento interno, o projeto educativo e o plano anual de atividades;

g) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da escola;

h) Contratar o pessoal que presta serviço na escola;

i) Manter os registos escolares dos alunos, em condições de autenticidade e segurança.

Artigo 4º

Natureza

1. A EPATV é um estabelecimento de natureza privada, prossegue fins de interesse público e goza de autonomia pedagógica, administrativa e financeira.
2. A EPATV, no desempenho da sua atividade, está sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional do Ministério da Educação e Ciência.
3. No desenvolvimento de outras atividades de formação, a Escola respeitará as normas constantes dos protocolos estabelecidos, com as várias entidades, nomeadamente o Instituto do Emprego e Formação Profissional.
4. A EPATV depende em termos administrativos, financeiros e funcionais da Sociedade Proprietária.

Artigo 5º

Atribuições

1. São atribuições da EPATV, as consignadas no artigo 5º do Decreto-Lei 92/2014, de 20 de Junho, nomeadamente:
 - a) Proporcionar aos alunos uma formação geral, científica, tecnológica e prática, visando a sua inserção socioprofissional e permitindo o prosseguimento de estudos;
 - b) Preparar os alunos para o exercício profissional qualificado, nas áreas de educação e formação que constituem a sua oferta formativa;

H.P.
B
opi
2.

- c) Proporcionar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiências profissionais de carácter sistemático;
- d) Promover o trabalho em articulação com as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais, da respetiva região e ou setor de intervenção, tendo em vista a adequação da oferta formativa às suas necessidades específicas e a otimização dos recursos disponíveis;
- e) Contribuir para o desenvolvimento económico e social do país, em particular da região onde se localizam e dos setores de atividade, através de uma formação de qualidade dos recursos humanos.

Artigo 6º

Duração

A EPATV exerce as suas funções por tempo indeterminado.

Artigo 7º

Delegações

A Entidade Proprietária pode vir a criar as delegações que se mostrem necessárias ao desenvolvimento da sua atividade de formação, de modo a dar resposta às carências detetadas no meio, desde que devidamente autorizadas pelos serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

CAPITULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 8º

Órgãos

A estrutura orgânica da EPATV é constituída pelos seguintes órgãos:

1. Órgãos de Gestão:

1.1 Assembleia Geral

1.2 Gerência

2. Órgãos de Direção:

2.1 Direção Geral

2.2 Direção Técnica e Pedagógica

2.3 Direção Administrativa e Financeira

3. Órgãos de Coordenação:

3.1 Coordenação de Delegação

3.2 Coordenação de Formação Profissional Contínua

3.3 Coordenação do CQEP

3.4 Coordenação do Plano Anual de Atividades

4. Órgãos Consultivos:

4.1 Conselho Consultivo

4.2 Assessorias

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º

Constituição/Funcionamento

1. A Assembleia Geral é constituída pelos representantes dos titulares das quotas da Sociedade.
2. A Assembleia Geral é dirigida por um representante de um sócio.
3. Compete ao Presidente da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e conferir posse aos membros dos corpos gerentes.
4. A Assembleia reúne em duas sessões ordinárias: uma até ao dia trinta e um de Março de cada ano, outra, até ao final do mês de Dezembro e extraordinariamente sempre que se justifique, por convocatória do respetivo Presidente, ou a pedido de dois elementos da mesa.

Artigo 10º

Competências

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:
 - a. Aprovar os Estatutos da EPATV e respetivas alterações, bem como o Plano Anual da Atividades e Orçamento e a Conta de Gerência;
 - b. Acompanhar e verificar a legalidade da gestão administrativa e financeira da Escola.
 - c. Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face aos objetivos educativos e pedagógicos;
 - d. Designar e destituir os titulares dos órgãos do Conselho de Gerência.

SECÇÃO II

GERÊNCIA

Artigo 11º

Constituição/Funcionamento

1. A Gerência é constituída por um gerente, nomeado pela Assembleia Geral.
2. A duração do mandato é ilimitada.
3. O gerente pode ser escolhido de entre estranhos à sociedade e deve ser pessoa singular com capacidade jurídica plena.
4. Para a sociedade ficar validamente obrigada é necessária a intervenção do gerente nomeado.

Artigo 12º

Competências

1. São competências da Gerência:
 - a. Representar a Escola Profissional junto do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
 - b. Dotar a Escola Profissional de Estatutos;
 - c. Prestar ao Ministério da Educação e Ciência as informações que este solicitar;
 - d. Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da Escola;
 - e. Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros concedidos;
 - f. Contratar o pessoal necessário ao normal funcionamento da Escola, sob proposta do Director Geral;
 - g. Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os Estatutos, o Plano Anual de Atividades e Orçamento e o Relatório e Contas Anual.
 - h. Praticar os atos que forem necessários ou convenientes para a realização do objeto social, com respeito pelas deliberações dos sócios;
 - i. Aprovar as candidaturas e estabelecer protocolos de formação com outras entidades;
 - j. Encontrar mecanismos alternativos e complementares de financiamento da Escola;

- k. Representar a EPATV em juízo e fora dele;
- l. Propor o Diretor Geral.

SECÇÃO III

DIREÇÃO

Artigo 13º

Constituição

1. A Direção é constituída por um Diretor Geral, um Presidente da Direção Técnica e Pedagógica e um Diretor Administrativo e Financeiro.
2. O Diretor Geral é proposto pela Gerência e aprovado em Assembleia Geral, estando em exercício até à sua efetiva substituição ou deliberação de substituição.

Artigo 14º

Competências da Direção

São competências da Direção :

- a. Aprovar e submeter à aprovação da Gerência o Projeto Educativo, o Regulamento Interno, o Relatório e Contas Anual e a Oferta Formativa da formação inicial de nível básico e de nível secundário.
- b. Elaborar candidaturas às várias medidas e ações de formação profissional.
- c. Propor, anualmente, ao Diretor Geral as Assessorias Pedagógicas.

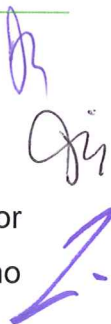
Artigo 15º

Competências do Diretor Geral

1. Compete ao Diretor Geral:

- a. Representar a EPATV junto do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- b. Garantir a finalidade dos processos de funcionamento da Escola;

- c. Elaborar os Estatutos da EPATV;
- d. Acompanhar e verificar a legalidade da gestão administrativa da Escola;
- e. Propor e contratar todo o pessoal necessário ao normal funcionamento da Escola;
- f. Propor a nomeação do Presidente da Direção Técnica e Pedagógica e do Diretor Administrativo e Financeiro, à Gerência, por um ciclo de formação, a designar no momento da nomeação;
- g. Nomear, por cada ano letivo, o Coordenador do CQEP, o Coordenador da Formação Contínua, o Coordenador do Plano Anual de Atividades e as Assessorias pedagógicas e não pedagógicas;
- h. Nomear, por cada ano letivo, os Coordenadores das delegações, sem prejuízo da auscultação prévia do Senhor Presidente da Câmara local;
- i. Nomear, sob proposta da Direção Técnica e Pedagógica, os Diretores de turma e de curso, para cada ano letivo;
- j. Aprovar os horários letivos e não letivos, sob proposta da Direção;
- k. Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros, face aos objetivos educativos e pedagógicos;
- l. Incentivar a participação dos diferentes setores das comunidades escolar e local na atividade da Escola, de acordo com o Regulamento Interno, o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividade da Escola;
- m. Promover a integração e a realização pessoal e profissional dos alunos;
- n. Adotar metodologias de avaliação dos processos de funcionamento;
- o. Aprovar as propostas apresentadas pelos outros órgãos da Escola;
- p. Prestar informações a outras entidades sobre assuntos relacionados com a Escola;
- q. Aprovar a aplicação da ação disciplinar sobre os alunos proposta pela Direção Técnica e Pedagógica;
- r. O Exercício da ação disciplinar sobre os alunos;
- s. Aprovar e submeter à aprovação da Gerência o Projeto Educativo, o Regulamento Interno, Plano de Atividades e Orçamento, o Relatório e Contas Anual e a Oferta Formativa da formação inicial de nível básico e de nível secundário;
- t. Elaborar candidaturas às várias medidas e ações de formação profissional;



- u. Determinar objetivos estratégicos e operacionais, tendo em vista o sistema de gestão da qualidade;
 - v. Implementar sistemas de garantia da qualidade dos processos formativos e dos resultados obtidos pelos alunos, articulados com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional (EQAVET);
 - w. Implementar a avaliação de desempenho.
2. O Diretor Geral poderá delegar poderes no presidente da Direção Técnica e Pedagógica e no Diretor Administrativo e Financeiro, sempre que assim o entender.

Artigo 16º

Funcionamento

O Diretor Geral reúne mensalmente para avaliação, definição de estratégias e tomada de decisões com os Responsáveis de Serviços, nomeadamente os Órgãos de Direção, os Órgãos de Coordenação e as Assessorias.

SECÇÃO IV

DIREÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA

Artigo 17º

Constituição

1. Integram a Direção Técnica e Pedagógica, o seu Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro, os Diretores de curso, o Orientador vocacional, um representante dos alunos, um representante dos encarregados de educação, um representante do pessoal docente e um representante do pessoal não docente, bem como os Coordenadores das delegações e do CQEP.
2. A gestão pedagógica da Escola é assegurada pelo Presidente da Direção Técnica e Pedagógica.

Artigo 18º

Atribuições e Competências

Constituem atribuições da Direção Técnica e Pedagógica, além das consignadas no artigo 26º do Decreto-Lei 92/2014, de 20 de Junho, as seguintes:

- a. Organizar e oferecer os cursos e demais atividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;
- b. Conceber e formular o Projeto Educativo, o Plano Anual de Atividades, adotar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e realizar práticas de inovação pedagógica;
- c. Representar a EPATV junto do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- d. Planificar as atividades curriculares;
- e. Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- f. Garantir a qualidade de ensino;
- g. Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da escola;
- h. Elaborar o relatório anual de atividades letivas;
- i. Elaborar os regulamentos necessários à formação e avaliação dos alunos, no que respeita ao desenvolvimento e cumprimento dos Planos Curriculares dos Cursos em funcionamento, bem como de Estágios e Provas de Aptidão Profissional;
- j. Garantir a organização e conservação dos documentos de registo de atas de reuniões de avaliação e dos livros de termos, assim como, assegurar a publicação das pautas;
- k. Elaborar anualmente, um caderno de competências, direitos e deveres dos Coordenadores de Curso e Diretores de Turma;
- l. Garantir o bom funcionamento pedagógico, criando um clima de disciplina, respeito e cumprimento dos deveres do corpo docente e discente;
- m. Responder perante ao Diretor Geral pela qualidade das atividades pedagógicas desenvolvidas;
- n. Definir critérios de avaliação sobre a qualidade do processo ensino/aprendizagem;

- o. Dinamizar a interdisciplinaridade em toda a formação;
- p. Elaborar os regulamentos de Estágio, da PAP (Prova de Aptidão Profissional) e da PAF (Prova de Aptidão Final).

Artigo 19º

Funcionamento

1. A Direção Técnica e Pedagógica reúne ordinariamente, uma vez por período letivo, por convocatória do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que se justifique.
2. A Direção Técnica e Pedagógica obriga-se com a assinatura do Director Geral e do Presidente da Direção Técnica e Pedagógica.

SECÇÃO V

DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Artigo 20º

Constituição

A Direção Administrativa e Financeira é constituída pelo Diretor Geral e pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 21º

Atribuições e Competências

1. À Direção Administrativa e Financeira compete:
 - a. Elaborar as candidaturas financeiras correspondentes às diferentes Medidas e Ações de Formação, em articulação com o Diretor Geral e o Presidente da Direção Técnica e Pedagógica;
 - b. Elaborar o plano financeiro anual de acordo com a proposta do Plano de Atividades e Orçamento da Escola até 15 de Dezembro;
 - c. Elaborar o Relatório Anual de Contas até 15 de Março para análise da Gerência e aprovação da Assembleia Geral;

Handwritten signature and initials in blue ink.

- d. Assegurar a realização das tarefas contabilísticas e respetiva gestão de tesouraria;
 - e. Organizar os processos individuais de todo o pessoal docente e não docente;
 - f. A execução de todas as diretivas, despachos e deliberações proferidas pelo Diretor Geral;
 - g. Assegurar a gestão administrativa da Escola, nomeadamente conservando o registo de atos de matrícula e inscrição dos alunos, promovendo e controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respetivos resultados;
 - h. Assegurar gestão, a conservação e bom funcionamento dos espaços comuns e específicos da escola e de todo o seu equipamento;
 - i. Definir critérios de avaliação sobre a qualidade do processo administrativo e financeiro.
2. A Direção Administrativa e Financeira deve elaborar anualmente os seguintes instrumentos de gestão:
- a. Demonstração de resultados previsionais;
 - b. Os orçamentos das candidaturas;
 - c. O balanço previsional.

Artigo 22º

Funcionamento

A Direção Administrativa e Financeira reúne mensalmente, coincidente com a reunião de Direção, por convocatória do Director Geral e extraordinariamente sempre que se justifique.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'Z' and several smaller marks.

SECÇÃO VI

COORDENAÇÃO DE DELEGAÇÃO

Artigo 23º

Constituição

1. O Coordenador de Delegação constitui o cargo de apoio à Direção da Escola a quem compete o desenvolvimento de medidas que reforcem a articulação entre a Sede e a Delegação;
2. O cargo deverá ser desempenhado, preferencialmente, por um professor profissionalizado, nomeado para cada ano letivo, considerando a sua competência e capacidade de liderança.

Artigo 24º

Atribuições e Competências

1. Compete ao Coordenador de Delegação:

- a. Coordenar a atividade geral da Delegação, sob orientação da Direção;
- b. Zelar pela qualidade do ensino ministrado;
- c. Articular as atividades dos Orientadores Educativos/Diretores de Turma e Coordenadores de Curso / Diretores de Curso, sob orientação da Direção Pedagógica;
- d. Propor e coordenar as atividades da Delegação;
- e. Conservar os livros de termos, pautas, atas e todos os demais documentos de registo da avaliação dos alunos da Delegação;
- f. Representar a Delegação junto da Direção;
- g. Representar a Delegação nos contactos com as entidades exteriores à EPATV;
- h. Colaborar em ações conducentes a uma correta integração da Delegação na comunidade em que se insere;
- i. Coordenar os Serviços Administrativos e Pedagógicos da Delegação;
- j. Organizar o Dossier Técnico e Pedagógico da Delegação;
- k. Encetar ações que possam conduzir a uma eficaz inserção dos alunos na vida ativa,

num plano de complemento e articulação com o Coordenador de Curso / Director de Curso.

- l. Gerir, em articulação com a Direção, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos da delegação;
- m. Elaborar, em colaboração com o professor(es) responsável (eis), a proposta de regulamento específico dos espaços, a submeter à Direção da Escola;
- n. Articular com os Coordenadores de Curso / Diretores de Curso a aquisição de novos materiais, bem como zelar pela manutenção dos equipamentos educativos afetos às turmas;
- o. Assegurar a funcionalidade das instalações e a operacionalidade dos equipamentos;
- p. Gerir o Centro de Recursos da escola.

SECÇÃO VII

ESTRUTURA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL CONTÍNUA

Artigo 25º

Gestão

A Estrutura de Formação Profissional Contínua é autónoma da gestão geral da Escola mas articula a sua gestão geral e de recursos humanos com as políticas globais da Escola.

A Gestão desta Estrutura é assegurada por um Coordenador com Formação Científica e Pedagógica adequadas.

Artigo 26º

Atribuições e Competências

A estrutura de Formação Profissional Contínua goza de competências Técnicas, Pedagógicas e Metodológicas adequadas ao desenvolvimento e execução das atividades formativas, enquadráveis no âmbito da formação profissional tutelada pelo Ministério da Segurança Social e do Trabalho.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

SECÇÃO VIII

COORDENAÇÃO DO CQEP

Artigo 27º

Constituição

1. A criação dos CQEP's é suportada pela Portaria nº 135-A/2013, de 28 de Março de 2013 (regula a criação, organização e missão do CQEP).
2. A equipa técnico-pedagógica do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional é constituída pelos seguintes elementos:
 - a. Um Coordenador, nomeado pelo Diretor Geral, e que deverá integrar o Conselho Pedagógico;
 - b. Técnicos de ORVC - orientação, reconhecimento e validação de competências
 - c. Formadores ou professores.

Artigo 28º

Atribuições e Competências

O CQEP da Escola Profissional Amar Terra Verde tem por atribuições:

- a. Informação, orientação e encaminhamento (pessoas com idade superior a 15 anos, ou independentemente da idade a frequentar o ultimo ano do ensino básico);
- b. Desenvolvimento de ações de divulgação e informação sobre a oferta de educação e formação;
- c. Desenvolvimento de processos de RVCC (escolar, profissional ou de dupla certificação);
- d. Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação;
- e. Estabelecer parcerias;

- f. Articulação com o SPO - Serviço de Orientação Vocacional;
- g. Análise e emissão da certificação final de qualificações e diplomas.

SECÇÃO IX

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 29º

Constituição

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

1. O Conselho Consultivo é constituído por:
 - a. Um representante de cada uma das Instituições que constituem a Entidade Proprietária;
 - b. Diretor Geral, que preside e designará dois vogais;
 - c. Presidente da Direção Técnica e Pedagógica;
 - d. Diretor Administrativo e Financeiro;
 - e. Dois Professores eleitos de entre o corpo docente;
 - f. Representante do Pessoal Não Docente eleito para o efeito;
 - g. Representante dos Pais e Encarregados de Educação eleito para o efeito;
 - h. Representante dos alunos eleito pelos Delegados de turma, se não houver associação de estudantes;
 - i. Representantes de Instituições regionais de reconhecido interesse público;
 - j. Representantes de empresas do tecido empresarial local;
 - k. Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Diretores de Escolas;
 - l. Personalidades de reconhecido interesse público.
2. O mandato dos membros do Conselho Consultivo terá a duração de um ano escolar, podendo ser renovado automaticamente não havendo indicação em contrário.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Artigo 30º

Atribuições e Competências

São atribuições do Conselho Consultivo:

- a. Dar parecer sobre o Projeto Educativo da Escola;
- b. Dar parecer sobre a Oferta Formativa e outras atividades de Formação a desenvolver de acordo com as necessidades de formação e qualificação do tecido sócio económico da região;
- c. Emitir parecer sobre questões suscitadas pela Direção;
- d. Dar parecer sobre o Plano Anual de Atividades Letivas.

Artigo 31º

Funcionamento

1. O Conselho Consultivo reúne sempre que necessário, convocado pelo Presidente da Assembleia Geral.

SECÇÃO X

CONSELHO DE TURMA

Artigo 32º

Composição

1. O Conselho de Turma é constituído por todos os professores da turma, sendo presidido pelo respetivo Director de Turma.
2. Qualquer membro da Direção ou da Direção Técnica e Pedagógica pode participar nas reuniões do Conselho de Turma, sendo as reuniões, neste caso, presididas pelo elemento mais qualificado hierarquicamente.
3. O Delegado de Turma, eleito pelos alunos, no início do ano letivo, participa nas reuniões do Conselho de Turma, com exceção nas reuniões de avaliação.

Handwritten signature

4. O Conselho de Turma reúne, ordinariamente, uma vez por período.

Artigo 33º

Competências

Compete ao Conselho de Turma:

- a. Articular as atividades dos professores da turma, designadamente, no que se refere ao planeamento e coordenação de atividades interdisciplinares, a nível de turma;
- b. Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar que à turma digam respeito;
- c. Analisar os problemas de integração dos alunos e o relacionamento entre professores e alunos da turma;
- d. Colaborar nas ações que favoreçam a inter-relação da Escola com a comunidade;
- e. Avaliar o rendimento escolar dos alunos, no final de cada período letivo, de acordo com os critérios estabelecidos pela Direção Técnica e Pedagógica.

Handwritten signature and mark

SECÇÃO XI

ASSESSORIAS PEDAGÓGICAS

Artigo 34º

Discriminação

Os órgãos da escola serão assessorados pelos seguintes elementos:

- a. Coordenadores/ Diretores de Curso;
- b. Coordenador da Área Disciplinar;
- c. Diretores de Turma;
- d. Orientador Vocacional.

Artigo 35º

Mandato

As Assessorias pedagógicas previstas no artigo 34º, são propostas, anualmente, pela Direção e designadas pelo Diretor Geral.

Artigo 36º

Competências do Coordenador/ Diretor de Curso

1. Compete, genericamente, aos Coordenadores/ Diretores de Curso:

- a. Participar nas reuniões da Direção Técnica e Pedagógica, quando forem convocados;
- b. Dinamizar as atividades dos professores;
- c. Coordenar as visitas de estudo programadas pelos professores;
- d. Estabelecer contactos com entidades e empresas;
- e. Estabelecer a ligação entre os professores e a Direção Técnica e Pedagógica;
- f. Solicitar à Direção Técnica e Pedagógica os recursos educativos necessários;
- g. Acompanhar os Diretores de Turma na gestão do percurso educativo da turma;
- h. Coordenar os diferentes interesses dos alunos, segundo parâmetros de igualdade e de disponibilidade de recursos da Escola;
- i. Apresentar anualmente à Direção Técnica e Pedagógica, para aprovação, o Plano de Atividades, devidamente justificado;
- j. Apresentar à Direção Técnica e Pedagógica, para aprovação, a planificação modular;
- k. Supervisionar o funcionamento dos laboratórios;
- l. Apresentar à Direção Técnica e Pedagógica um relatório, no fim do ano letivo, e propostas referentes a recursos educativos;
- m. Representar a Escola nas iniciativas da comunidade, quando indigitados.

2. Os Coordenadores/ Diretores de Curso reúnem com os professores, ordinariamente, uma vez por período.

Artigo 37º

Competências do Diretor de Turma

1. Compete aos Diretores de Turma:

- a. Desenvolver ações que promovam e facilitem a correta integração dos alunos na vida escolar;
- b. Promover o clima educativo positivo e resolver as situações que perturbem o adequado funcionamento das atividades educativas;
- c. Conhecer individualmente os alunos das turmas a seu cargo, de modo a poder acompanhar o seu desenvolvimento intelectual, afetivo, sócio moral e psicomotor;
- d. Detetar os casos de alunos que requeiram acompanhamento especial, no domínio psicológico e no domínio académico, propondo as medidas adequadas;
- e. Garantir aos professores da turma a existência de meios e documentos de trabalho e a orientação necessária ao desempenho das atividades próprias da ação educativa;
- f. Proceder ao registo das faltas às aulas, dadas pelos alunos;
- g. Preencher o mapa de faltas por cada período, a apresentar nas reuniões de avaliação, a fim de nestas poder ser avaliada a assiduidade dos alunos;
- h. Conferir as notas de avaliação dos alunos no livro de termos;
- i. Garantir uma informação atualizada junto dos pais e encarregados de educação, acerca da integração dos alunos na comunidade escolar, do aproveitamento escolar, das faltas a aulas e das atividades escolares;
- j. Participar na avaliação da Prova de Aptidão Profissional, como membro do júri.

2. O Director de Turma recebe os encarregados de educação sempre que estes o solicitem, e pelo menos uma vez por período.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

SECÇÃO XII

ESTRUTURAS DE APOIO

Artigo 38º

Estruturas de Apoio

Além dos órgãos definidos nas secções anteriores, a EPATV integra ainda as seguintes estruturas:

1. Centro de Recursos, integrando as seguintes unidades:
 - a. Biblioteca;
 - b. Sala do Aluno;
 - c. Sala dos Professores;
 - d. Auditório;
 - e. Salas Específicas.
2. Serviços de Apoio Educativo, integrando as seguintes unidades:
 - a. Coordenação de Estágios Curriculares;
 - b. Serviço de Psicologia e Orientação;
 - c. Apoio à Inserção na Vida Ativa.

CAPÍTULO III

CORPO DOCENTE

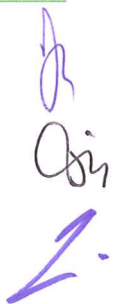
Artigo 39º

Constituição

O corpo docente da Escola é constituído por todos os professores que nela exercem funções.

Artigo 40º

Funções



1. Compete fundamentalmente aos professores:
 - a. Lecionar as matérias, segundo os programas e orientações estabelecidas;
 - b. Participar nas reuniões para que forem convocados;
 - c. Proceder ao registo das matérias lecionadas e ao registo das faltas dadas pelos alunos, no livro de ponto;
 - d. Comunicar ao Coordenador/ Director de Curso, por escrito, as faltas disciplinares;
 - e. Avisar, com antecedência, a impossibilidade de comparecer às aulas;
 - f. Cumprir e fazer cumprir as normas emanadas da Direção da Escola e da Direção Técnica e Pedagógica, co-responsabilizando-se com estes órgãos no bom funcionamento e imagem interna e externa da Escola;
 - g. Proceder ao registo das notas dos alunos e entregá-las ao Director de Turma.
2. Antes de iniciar funções docentes noutra instituição, o docente deve informar a Escola desse facto.

CAPÍTULO IV

ALUNOS

SECÇÃO I

Regime de Ingresso

Artigo 41º

Regime de Ingresso

1. Podem ingressar na Escola, no 1º ano dos cursos profissionais de nível 4 os alunos que:

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- a. Estejam habilitados com o 9º ano de escolaridade ou equivalente;
 - b. Em 15 de setembro do ano de matrícula, não tenham mais de 20 anos de idade;
 - c. Sejam aprovados em processo de seleção.
2. As habilitações e idade para o ingresso dos alunos nos restantes cursos, que nos termos da lei vierem a ser ministrados na EPATV, serão definidas caso a caso.

SECÇÃO II

Matriculas

Artigo 42º

Matrículas

1. A matrícula realiza-se apenas quando os alunos ingressem pela primeira vez.
2. A renovação da matrícula realiza-se nos anos subsequentes ao da matrícula.
3. Não é permitida a matrícula de alunos que pretendam frequentar o mesmo ano ou disciplina / módulo em mais de uma escola.
4. O número de alunos admitidos por curso / turma é definido anualmente.

Artigo 43º

Processo de Matrícula

1. A matrícula na Escola deve ser efetuada pelo próprio aluno, se for maior, ou pelo encarregado de educação, através do preenchimento de modelo existente na Escola;
2. O aluno deve, no ato da matrícula, entregar os seguintes documentos:
 - a. Certificado de habilitações literárias;
 - b. Fotocópia do bilhete de identidade/ cartão de cidadão;
 - c. Boletim de vacinas;
 - d. Três fotografias;
 - e. Fotocópia do cartão de contribuinte;
 - f. Número de Identificação Bancária;
 - g. Outros documentos que lhe sejam solicitados e para os efeitos indicados.

Handwritten signature

3. Os alunos estão cobertos por um seguro escolar a partir do início das atividades letivas.
4. No início do ano letivo é disponibilizado, a cada aluno do 1º ano, cartão de identificação da Escola e o acesso ao site para conhecimento do Regulamento Interno e demais regulamentação e legislação em vigor.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Artigo 44º

Contrato de Formação

No decorrer do primeiro período do 1º ano, poderá ser celebrado um contrato de formação entre a Escola e o aluno/ formando, de acordo com a legislação em vigor das diferentes tipologias de ensino/ formação.

Artigo 45º

Renovação da Matrícula

1. A matrícula no 2º e 3º anos ficará dependente do aproveitamento anterior, considerando o número de módulos em atraso, o comportamento e assiduidade.
2. As decisões que impeçam a renovação da matrícula competem à direção da EPATV.

Artigo 46º

Taxas

Os alunos não pagarão taxa de matrícula e de renovação de matrícula, bem como propinas mensais, nos termos legalmente definidos.

SECÇÃO III

Regime de Assiduidade dos Alunos

Artigo 47º

Marcação de Faltas

1. A não comparência do aluno a uma aula ou a outra atividade escolar de 45 minutos e de frequência obrigatória corresponde a 0,75 falta.
2. A ordem de saída da sala de aula imposta ao aluno pelo professor corresponde a uma falta de presença.
3. As faltas poderão ser justificadas ou injustificadas, nos termos do regulamento interno.

SECÇÃO IV

Avaliação Escolar

Artigo 48º

Modalidades de avaliação

1. Na avaliação dos alunos dos cursos profissionais de nível básico e secundário, observar-se-ão os normativos emitidos pelo Ministério da Educação e Ciência.
2. A avaliação dos alunos que frequentem os restantes cursos que venham a ser ministrados na EPATV será feita de acordo com o que for determinado no regulamento de cada curso.

Artigo 49º

Periodicidade

Ao longo do ano haverá três momentos de avaliação, a coincidir com o final de cada período letivo, com o objetivo de analisar o percurso do aluno para que, em função deste, sejam propostas e tomadas as medidas adequadas.

SECÇÃO V

Estágios

Artigo 50º

Para obviar ao tradicional hiato entre a conclusão dos estudos e o início da carreira profissional, a Escola procurará obter junto das empresas e organismos públicos a viabilização de estágios profissionais que permitam um contacto direto com o mundo do trabalho, bem como a sua integração na vida ativa.

CAPÍTULO V

RECEITAS

Artigo 51º

Constituem receitas da EPATV:

- O produto do financiamento público para comparticipação nas despesas inerentes aos cursos profissionais que organizar;
- Os montantes de quaisquer subsídios concedidos por entidades públicas ou privadas;
- O produto da prestação de serviços previstos na lei e nos presentes estatutos;
- O montante dos financiamentos atribuídos pela entidade proprietária;
- Os montantes de subsídios concedidos pelo Estado a fundo perdido.

Handwritten signatures and initials in purple ink.

CAPÍTULO VI

PESSOAL

Artigo 52º

Regras Gerais

Além das obrigações decorrentes da legislação em vigor aplicável aos contratos individuais de trabalho, o pessoal deve observar as seguintes regras:

- a. Serão distribuídos ao pessoal docente e não docente serviços e tarefas específicas, de que serão responsáveis;
- b. Não pode o pessoal docente e não docente ausentar-se demoradamente do local de serviço. Se tiverem de o fazer, devem providenciar para que alguém os substitua.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53º

Inserção dos alunos na vida ativa

1. Com o Gabinete de Serviços de Psicologia na Inserção e Acompanhamento na Vida Ativa (GSPIAVA), vulgarmente designado por SPO, pretende-se a inserção e acompanhamento dos jovens diplomados no mundo do trabalho, o que constitui uma prioridade da Escola Profissional Amar Terra Verde.
2. São objetivos do GSPIAVA:
 - a. Permitir aos jovens que terminaram o 12º ano a aquisição de competências ao nível do desempenho prático e relacional, que permitam uma mais fácil e rápida inserção no mercado de trabalho;
 - b. Dar aos formandos uma noção objetiva da área vocacional a que deverão restringir a

Handwritten signature

procura de emprego;

- c. Sensibilizar para os problemas da procura de emprego;
- d. Colaborar na elaboração de um "Curriculum Vitae" correto, bem como da carta de apresentação;
- e. Preparar para entrevistas e concursos de admissão.

Handwritten signature

3. A base de dados existente na EPATV, com informação disponível sobre todos os alunos por ela diplomados, nomeadamente a sua situação profissional atual e o seu perfil, mediante prévia autorização dos alunos, será facultada, em forma de e-mail, podendo ser consultada via Internet no site da Escola.

4. O registo dos processos e resultados da formação e dos trajetos imediatamente subsequentes dos seus diplomados, de modo a poder disponibilizar essa informação ao Ministério da Educação e Ciência, manter-se-á sempre atualizado.

Artigo 54º

Casos omissos

Aos casos omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 92/2014, de 20 de Junho.

Artigo 55º

Revogação dos Estatutos

A aprovação dos presentes Estatutos revoga no todo e em qualquer parte os anteriormente existentes.

Artigo 56º

Vigência dos Estatutos

Os presentes Estatutos foram apresentados pela Gerência e aprovados em reunião da Assembleia Geral, realizada a 15-04-2015 e vigoram até nova atualização.